



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.255, de 26 de fevereiro de 2019.**

*“Altera art. 71 da Lei Municipal nº 1.156/2013, para estabelecer critérios para concessão de Gratificação pela Condição Especial de Trabalho - GCET e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 71, da Lei nº 1.156, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Fica criada a Gratificação pela Condição Especial de Trabalho – GCET no âmbito das Secretarias, como meio de compensação pelo maior empenho do servidor efetivo e comissionado.

I - A concessão da Gratificação pela Condição Especial de Trabalho - GCET atenderá ao que se segue:

- a) a indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e o período de duração previsto, quando for o caso;
- b) a designação prévia do servidor, através de portaria do Secretário Municipal de Administração, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, a especificação do trabalho a ser executado, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, a data de sua concessão e cessação de efeitos e a simbologia correspondente, observado o Anexo 2 desta Lei.

II - Apenas será concedida GCET atendido os seguintes requisitos, individual ou cumulativamente:

- a) Permanência nas dependências do local de trabalho além do horário regular de funcionamento do expediente municipal;
- b) Designação para exercício de funções especiais;
- c) Designação para exercício de funções não especificadas no desenho do cargo ocupado;
- d) Exercício de trabalhos externos

Parágrafo Único – A concessão de GCET fica restringida ao máximo de 10 (dez) por secretaria, a depender do serviço especial a ser executado pelo servidor.

**Art. 2º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**